ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: ANTONIA ALVES DE SOUZA
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: EXTRALOTADOS B5 B7 B8 B9 S0
SITUAÇÃO: ( ) NOMEAR (X) DISPENSA ( ) ANUAL

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"Declaração feita em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 8.730, de 10/11/1993".

MANAUS, 27 DE Maio DE 2019

Antonia Alves de Souza
ASSINATURA DO DECLARANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº. 074/2019 - GS/SEMASC

O SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMASC, no uso pleno de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, no seu art. 67, que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 2017/11908/11909/00347 – Empresa FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para efetuarem o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº. 006/2018, celebrado pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a Empresa FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Servidor	Matrícula
Francicleide Rodrigues de Moura	083.170-7E
Douglas dos Santos Marques	118.518-7A
Maria Lenise Trindade da Silva	128.908-0C
Suplente	
Mirtha Auxiliadora Nobrega Barroso Messias	130.220-5A
Maria do Perpetuo Socorro Monteiro Barbosa	117.808-3D

II-Esta portaria tem seus efeitos a contar de 17 de abril de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 16 de abril de 2019.

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMASC

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 06/2018, celebrado em 16/04/2019.

2.CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e a empresa **FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

3.OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato original por mais 06 (seis) meses, referente a aquisição de serviços gráficos para atender as necessidades do Departamento de Proteção Social Básica-DPSB, conforme descrição e quantitativos contidos no Termo de Referência, referente ao Processo nº. 2017/11908/11909/00347.

4.VALOR GLOBAL: R$ 200.478,50 (duzentos mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), tendo sido empenhado no 1º semestre de 2019 o valor de R$ 99.994,89 (noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), e o valor de R$ 100.483,61 (cem mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), a empenhar no 2º. semestre de 2019.

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditamento foram empenhadas sob o nº. 2019NE00133, de 16/04/2019, UO 37101, Programa de Trabalho 08.422.0117.2167.0000, Fonte do Recurso 02290000, Natureza da despesa 33903963.

6.PRAZO: O presente aditivo terá duração de 06 (seis) meses, a contar de 17.04.2019.

Manaus/AM, 16 de abril de 2019.

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMASC

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 09 DE MAIO DE 2019.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - CMT/MANAUS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a proposta apresentada e aprovada por unanimidade na reunião extraordinária do dia 09/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho do Município de Manaus - CMT, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal do Trabalho - CMT.

Manaus, 09 de maio de 2019.

CARLOS FERREIRA ARAÚJO
Presidente do CMT

SEM VALOR OFICIAL

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO CMT

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Resolução dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho – CMT, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI instituído pela Lei n° 2.391 de 04 de janeiro de 2019, observados os critérios e diretrizes previstos na Lei n° 13.667/2018 e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT n° 827, de 26 de março de 2019.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DO CONSELHO

Art. 2º. Além das competências previstas em Lei, compete ao Conselho Municipal do Trabalho:

I - deliberar, propor, avaliar, fiscalizar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Manaus, fomento ao empreendedorismo, qualificação social e profissional desenvolvidas ou a serem desenvolvidas em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – propor, apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela SEMTEPI, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Manaus;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;

VI - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o fundo do trabalho da SEMTEPI;

VII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;

VIII - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho;

IX - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 3º. A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa Oficial do Município de Manaus.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 4º. Além das competências previstas em Lei, compete ao Presidente do Conselho:

I - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

II - conceder vista de matéria constante de pauta;

III - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

IV - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso III deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º. O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores da SEMTEPI, cujo ato deverá ser publicado na imprensa Oficial do munícipio de Manaus.

Art. 6º. Além das competências previstas em Lei, compete à Secretaria Executiva do Conselho:

I - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

II - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

III - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

IV - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho;

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 7º. Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II – secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV – encaminhar cópia das atas de sessão aos conselheiros;

V – manter arquivada e organizada toda documentação relativa ao Conselho;

VI - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

VII - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VIII - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da SEMTEPI, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

IX - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

X - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho - CMT.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO CONSELHO

Seção I
DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º. O Conselho Municipal do Trabalho deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CMTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

SEM VALOR OFICIAL

§ 2º O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução do CODEFAT nº 827/2019 e demais normativos.

§ 3º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CMT, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

SEÇÃO II
DO APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 9º. O apoio e o suporte administrativo necessário para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, ficarão a cargo da SEMTEPI.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Art. 10. Nos termos regulamentados pelo CODEFAT, a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município de Manaus, por intermédio da SEMTEPI, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

Parágrafo Único. As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho – CMT, poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de maio de 2019.

CARLOS FERREIRA ARAÚJO
Presidente do CMT

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 09 DE MAIO DE 2019.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - CMT/MANAUS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a proposta apresentada e aprovada por unanimidade na reunião extraordinária do dia 09/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, o Regimento Interno do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Manaus - FMT, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal do Trabalho - CMT.

Manaus-AM, 09 de maio de 2019.

CARLOS FERREIRA ARAÚJO
Presidente do CMT

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO FMT

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (SEMTEPI), orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho – CMT, de natureza contábil-financeira, instituído pela Lei nº 2.391 de 04 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal do Trabalho tem como objetivo possibilitar o recebimento de transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outras fontes previstas em Lei, para financiar programas, projetos, ações e serviços do SINE, bem como custear suas despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão.

CAPÍTULO II
DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão depositados em conta bancária especifica em instituição financeira oficial, aberta pelo Ministério da Economia, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI a responsabilidade pela elaboração da Proposta Orçamentária, Plano de Ações e Serviços e suas alterações, a serem apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho – CMT.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE PACTUAÇÃO

Art. 4º. A SEMTEPI se obriga a apresentar os instrumentos de formalização da pactuação junto ao Ministério da Economia, para fins de transferência automática de recursos entre fundos do trabalho que são: cadastro, plano de ações e serviços e o termo de adesão.

§ 1º O cadastro será preenchido uma única vez e deverá ser mantido e atualizado com informações referentes ao Coordenador Nacional, ao ente parceiro, ao órgão gestor local, ao Conselho Municipal do Trabalho - CMT, ao Fundo Municipal do Trabalho-FMT e a respectiva rede de atendimento.

§ 2º O Plano de Ações e Serviços deverá informar a estratégia a ser adotada pelo ente parceiro com vistas ao atendimento das metas de resultado pactuadas, à disponibilização da oferta básica integrada no âmbito do SINE, bem como o detalhamento da proposta de aplicação dos recursos federais transferidos automaticamente e dos recursos próprios alocados por ele ao respectivo fundo.

§ 3º O Plano de Ações e Serviços deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal do Trabalho, previamente à transferência automática de recursos de que trata a Resolução nº 825, de 26 de março de 2019.

Art. 5º. O Plano de Ações e Serviços para cada exercício será organizado por meio dos seguintes blocos de serviços:

I - gestão e manutenção da rede de atendimento, que inclui as ações de habilitação do seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, orientação profissional, identificação do trabalhador e encaminhamento para a qualificação;

II - qualificação social e profissional, que inclui as ações de qualificação à distância e presencial e a certificação profissional;

SEM VALOR OFICIAL